



Lei nº 657/2021, Campinorte-Go., em 22 de outubro de 2021.

Trata de Autorizar o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de CAMPINORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por meio desta Lei instituído o Objetivo de promoção social a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Social Habitacional de Interesse social.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas os 27 (vinte e sete) lotes do Loteamento de Unidades Habitacionais do Setor Jardim dos Ipês, abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS LOTES: – Lotes 01 ao 09 da Quadra Q1-A (de frente à Rua Salustiano Ribeiro de Souza), Lotes 01 ao 19 da Quadra Q1-B (Lotes 01 ao 09 de frente à Rua Avenida Olívio Rodrigues de Melo, Lotes 10 ao 18 de frente à Rua Salustiano Ribeiro de Souza).

§ 2º – O Loteamento de Unidades Habitacionais, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º o desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- A) Ter seu domicílio no município de CAMPINORTE, GO há, no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;





Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários de que tratam este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “*per capita*” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- ITU – Imposto Territorial Urbano, durante todo o período de construção.
- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 22 de outubro de 2021.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 22 / 10 / 2021

Secretário de Administração

